

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PARANÁ

### AUTORIZAÇÃON° 01/2016

Em vista da necessidade deste Poder Legislativo, SOLICITO E AUTORIZO o setor de licitação, a abrir processo licitatório de acordo com a lei 8.666/93, sob a modalidade pregão presencial, tipo menor preço, para COMPRA DE 1.600 (mil e seiscentos) LITROS DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, para atender as necessidades de transporte e locomoção dos membros da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques e realização de seus serviços.

Capitão Leônidas Marques, em 10 de fevereiro de 2016.

Marcelo Alan Primo Presidente



E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PARANÁ

Licitação Pregão Presencial nº 01/2016

#### **PESQUISA DE PREÇOS**

Eu, Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva, Assistente do Legislativo, na qualidade de funcionária pública da empresa pública Câmara Municipal, devidamente inscrita no CNPJ 01.513.101/001-29, com sede na Avenida Iguaçu, n° 290, centro, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, realizei pesquisa de preço, na data de 12 de fevereiro de 2016, junto ao Auto Posto Zuanazzi, localizado na Avenida Tancredo Neves, n° 134, na cidade de Capitão Leônidas Marques - PR, fone 3286 – 1231, com o fim de saber o valor comercial do litro do combustível Gasolina Comum, objeto do Edital modalidade Pregão Presencial n° 01/2016, contatando o seguinte:

#### **AUTO POSTO ZUANAZZI**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	Gasolina	Bandeira Branca	1 litro	3.745
	Comum			

Capitão Leônidas Marques, 12 de fevereiro de 2016.

Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva

Assistente do Legislativo

### ELIZABETE KLEIN DE CARLI E CIALTDA CNPJ: 03.273.066/0001-43 **POSTO 25 DE JULHO**

<b>OLEO DIESEL S500</b>	2,779 LTS
<b>GASOLINA COMUM</b>	3,639 LTS

FONE: (45) 3286-1270 (46) 9935 0238

VILSON POLIS **GERENTE** 

Elizabete K. de Carli & Cia. Ltda.



## AUTO POSTO H. TREVISAN LTDA CNPJ: 78.905.353/0001-28 • IE: 41101417-72



### **ORÇAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comun	R\$ 3,749	R\$ 3,749
		A	

Capitão Leônidas Marques - PR, 12 de fevereiro de 2016.

Empresa: Auto Posto H Trevisan Ltda

CNPJ: 78.905.353/0001-28 Endereço: Rua Pien, nº390

CNPJ

78.905.353/0001-28

AUTO POSTO H. TREVISAN LTDA.

Flávio Marcos Trevisan

Rua Pien 390 Centro CEP 85790-000 Capitão Leônidas Marques - Paraná



E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PARANÁ

### TERMO DE PREVISÃO DE GASTO E INDICAÇÃO DE RECURSOS

À Comissão de Licitação:

#### 1 – Previsão de gastos:

Considerando as Cotações de preços, realizadas e com base nos preços oferecidos, estimou-se que a despesa para a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA COMUM,** para atender as necessidades de transporte e locomoção dos membros da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques e realização de seus serviços, corresponderá ao valor máximo de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) o litro.

#### 2 - Indicação de Recursos:

De conformidade com a previsão de gastos acima, informamos a existência de **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, para tal aquisição conforme previsão da Lei Orçamentária, vinculados a Dotação abaixo especificada.

#### 01 – Legislativo Municipal

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

Um. Orç.	Funcional	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Natureza
01.01	01.031,0001	2.001	3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.01.02

Capitão Leônidas Marques, em 14 de fevereiro de 2016.

Alaor Zeniewicz

Contador



E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 -

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PARANÁ

# PARECER DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL №. 001/2016

### 01 - Caracterização da Situação:

Tendo em vista a necessidade apurada pelo Senhor Presidente Marcelo Alan Primo, para a aquisição de **1.600 (mil e seiscentos) litros de combustível, tipo gasolina comum,** optamos por abrir certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço.

Conforme atestado pelo contador deste legislativo, há previsão de dotação orçamentária para suportar tal aquisição. Outrossim, estando o presente certame adequado a lei 8.666/93 e alterações, conforme parecer Jurídico e estando, preenchidas as exigências estabelecidas na lei federal, opinamos pela regularidade do processo de Licitação para a contratação acima especificada.

Reconhecemos e ratificamos.

Capitão Leônidas Marques em 15 de fevereiro de 2016.

Comissão permanente de licitação

Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva

Presidente

Alaor Zeniewicz

Membro

Jaqueline Valendolf dos Santos

Membro



E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PARANÁ

### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:** Até as 09h15min do dia 15 de março de 2016, na Sede desta Câmara Municipal.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: As 09h30min do dia 15 de março de 2016, na Sede desta Câmara Municipal, sito à Av. Iguaçu, 290, Centro, na cidade de Capitão Leônidas Marques - PR.

#### **PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede na Av. Iguaçu, 290, por intermédio do *PREGOEIRO* designado pela Portaria n.º 009/2016, de 22.02.2016, torna público, que realizará *PREGÃO PRESENCIAL*, do tipo *MENOR PREÇO*, na sede da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, no endereço acima mencionado, data e horário acima fixado, a qual será processada e julgada em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suas alterações posteriores e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei Complementar n. º 123/2006, demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

### DISPOSIÇÕES DO EDITAL, SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- a) Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, 7h45 ás 11h45 13h30 às 17h30, na Recepção da Câmara Municipal, sita à Av. Iguaçu, 290, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, ou pelo site oficial da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques <a href="https://www.camaraclm.pr.gov.br">www.camaraclm.pr.gov.br</a> Portal da Transparência Editais de Licitação Imprima Aqui os Editais (http://camaraclm.pr.gov.br/?page=imprima\_arquivos).
- b) A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o licitador poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do edital, quando necessário, mediante a emissão de um adendo;



E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PARANÁ

- c) A Câmara Municipal não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu este edital e seus anexos diretamente em sua Sede;
- d) Qualquer participante interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou apontar de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem este Edital em até 2 (dois) dias antes da data do recebimento dos envelopes, sob pena de preclusão de toda matéria nele constante;
- e) Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de pregão perante a *CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES* a licitante que não o fizer até o <u>segundo dia</u> que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do artigo 41, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f) Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Autoridade Competente e encaminhadas por escrito e protocolizada no Setor Legislativo da Câmara Municipal, Av. Iguaçu, 290, Centro, com a identificação completa da empresa autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- g) A Autoridade competente e o Pregoeiro poderão acolher o mérito da impugnação, ou se com ela não concordarem, deverão encaminhar o processo, devidamente instruído, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para julgamento e decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- h) Caberá a Assessoria Jurídica decidir sobre a impugnação, bem como responder às questões formuladas pelos licitantes;
- i) Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação;
- j) Toda e qualquer modificação neste Termo de Convocação exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, justificada e inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de 1.600 (mil e seiscentos) litros do combustível tipo gasolina comum, para abastecimento de veículos pertencentes à



E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PARANÁ

Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques.

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da licitação os interessados, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto, sediados no Município de Capitão Leônidas Marques Paraná;
- 2.2. Deverá à licitante, para participar do certame, declarar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital, conforme anexo VII, no ato da abertura do procedimento licitatório.
- 2.3. Não será admitida a participação de empresas:
- 2.3.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2. Declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que tenham sido suspensas de licitar ou contratar com o Município;
- 2.3.3. Que se enquadrem no constante do Art. 9º da Lei 8.666/93 (não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários) e demais restrições contidas na Lei Orgânica Municipal;
- 2.3.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

#### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e cópia legível do contrato social (para sócio, dirigente ou proprietário da empresa), instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida (para representante legal da empresa), ou ainda Carta de Credenciamento conforme modelo **Anexo VI**, para representante legal da empresa, acompanhada de cópia de documento de identificação.
- 3.1.1. O documento do subitem 3.1 deverá ser apresentado ao Pregoeiro para credenciamento, no ato da abertura do procedimento licitatório, devendo o mesmo prever a outorga e/ou concessão de poderes ao representante legal para formular propostas, ofertar lances verbais de preços ou praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.



E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PARANÁ

- 3.2. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem 3.1 impedirá o representante da empresa de se manifestar e responder por ela, e, neste caso, a sua participação será aceita simplesmente na condição de ouvinte.
- 3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;
- 3.4. Os documentos de credenciamento ficarão retidos nos autos;
- 3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem valer-se dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no ato da abertura do procedimento licitatório, comprovação da condição de enquadramento (declaração assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa com firma reconhecida (Anexo V) ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial), nos termos da Instrução Normativa nº 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC, devidamente autenticada ou conferida com o original;

#### ATENÇÃO:

- a) Os documentos referidos nos subitens 2.2., 3.1. e 3.5., deverão ser apresentados em sobre-carta (fora dos envelopes);
- b) A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame.

### 4. DA HABILITAÇÃO

O envelope n. º 02 conterá os seguintes documentos:

I - Todas as empresas deverão apresentar <u>Certificado de Registro Cadastral</u>, emitido por esta Câmara Municipal, como condição para habilitação;

#### 4.1. Relativa à Regularidade Fiscal:

- II. Certificado de Regularidade do FGTS;
- III. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- IV Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011;



E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PARANÁ

VI - Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais (do Estado da sede da empresa).

#### **OBS:**

- A proponente interessada na obtenção do CRC deverá requerer seu cadastramento à Comissão Permanente de Licitações, por meio de pedido protocolado no Setor Legislativo, até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento dos envelopes.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX45) 3286-1144.

- A pessoa jurídica já cadastrada e cujo CRC contenha documento(s) com data de validade vencida poderá:
- a) providenciar sua revalidação/atualização junto à Comissão Permanente de Licitações, até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão; ou
- b) apresentar documento atualizado em substituição a outro, constante do CRC (vigente), cuja validade tenha expirado anteriormente à data de abertura da sessão.
- O processo contendo a documentação relativa à inscrição cadastral ou sua atualização estará à disposição das licitantes para apreciação, no momento da verificação dos documentos de habilitação (art. 43, I, Lei Federal n. º 8.666/93).

### 4.2 As licitantes deverão apresentar, ainda:

- 4.2.1. Declaração de não possuir em seu quadro permanente menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 (quatorze) anos em qualquer tipo de trabalho, no termos do Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002 **ANEXO III**;
- 4.2.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, devidamente identificado, nos termos do **ANEXO IV**;
- 4.3 Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por funcionário desta Câmara Municipal ou publicação em órgão de Imprensa Oficial;
- 4.3.1. Os documentos autenticados pelo Setor Legislativo desta Câmara Municipal, a partir do original, deverão impreterivelmente serem autenticados até às 17:00 horas do dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes, não sendo aceitas cópias ilegíveis e documentos cujas datas estejam rasuradas.



E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PARANÁ

- 4.4. Serão aceitas as certidões obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-se às verificações, caso necessário.
- 4.4.1. Aos documentos sem validade expressa, considerar-se-á <u>60 (sessenta) dias</u> da data de sua emissão;
- 4.5. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos neste Edital ou apresentarem-nos com prazo legal de vigência vencido.
- 4.6. Por força do disposto no art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que a documentação apresentada apresente alguma restrição.
- 4.7. Por força do § 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal por microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.8. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que não regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal, no prazo estabelecido no item "4.7.", decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, na forma do inciso XVI, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, para posterior a assinatura do contrato, ou revogar a presente licitação, conforme § 2º, do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

ATENCÃO: Os documentos exigidos neste Termo de Convocação deverão ser entregues em envelope <u>lacrado</u>, e de preferência, entregues com numeração sequencial, na ordem nele indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente, contendo na parte externa as indicações:

ENVELOPE № 02 (Identificação da sociedade)



E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PARANÁ

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2016 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL TIPO: MENOR PRECO

### DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 4.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 4.9.1. Em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo;
- 4.9.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou se for a filial, em nome da mesma;
- 4.9.2.1. Poderão ser apresentados pela filial, em nome da matriz, aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome desta.

#### 5. DA PROPOSTA

5.1. As propostas deverão ser entregues em envelopes lacrados, preenchidas por meio mecânico, conforme **anexo II**, datada e assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, pelo representante legal do licitante, isento de emendas, rasuras, ressalvas e / ou entrelinhas, apresentada em 1 (uma) via, contendo necessariamente as seguintes condições:

<u>ATENÇÃO:</u> A proposta deverá conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame, endereço, CEP, telefone, fax, nome e número do banco, número da agência bancária e o número da conta corrente **pessoa jurídica**;

- I Descrição do objeto deste Edital;
- II Preço para fornecimento do objeto, unitário e total (devidamente discriminado e com as especificações técnicas e qualidade do fabricante);
- III Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do Processo;
- ▶ IV Prazo de entrega conforme item 10.1;
- V Data e assinatura (s);



E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PARANÁ

ATENÇÃO: deverão constar na proposta ou estarem em anexo as especificações técnicas e qualidade do fabricante.

### ATENÇÃO:

- No preço proposto deverão estar incluídos todos os encargos e tributos decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços;
- Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei;
- Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas;
- Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima;
- Não será obrigatório a elaboração da proposta igual ao modelo fornecido, mas deverá conter todos os dados exigidos no edital;
- Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do país, em algarismos arábicos e por extenso, sem incidência de reajuste, com no máximo, duas casas decimais em seus valores (unitário/total);
- Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso.
- 5.2. Os envelopes de proposta deverão conter na parte externa as indicações:

ENVELOPE №. 01 (Identificação da sociedade) TERMO DE CONVOCAÇÃO №. 01/2016 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PROPOSTA / OBJETO XXXXXXXXXX

- 5.2.1. Razão Social, CNPJ e endereço, que deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação;
- 5.2.2. Descrição clara e inequívoca do objeto.

#### 6. DO PROCEDIMENTO

6.1. A abertura da presente Licitação dar-se-á no dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Edital, devendo os trabalhos obedecerem a ordem dos procedimentos que se seguem, sem prejuízo da deliberação pela sua alternação, quando esta se revelar conveniente para o desenvolvimento dos trabalhos;



E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PARANÁ

- 6.1.1. A abertura dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ATA circunstanciada assinada pelo Pregoeiro, membros da sua Equipe de Apoio e licitantes;
- a) Credenciamento dos representantes das licitantes quando será recebido pelo Pregoeiro o documento de que trata o subitem 3.1, mediante comprovação com o respectivo documento pessoal de identificação;
- b) Recolhimento dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO";
- b.1. Rubrica nos envelopes por parte dos representantes das licitantes;
- c) Abertura dos envelopes contendo as "PROPOSTAS" e verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Convocação;
- c.1. Rubrica nas propostas por parte dos representantes das licitantes;
- d) Registro das propostas e preços ofertados na respectiva ATA ou em PLANILHA especificamente criada para esse fim (importação arquivo eletrônico), que será parte integrante da ata da sessão para todos os efeitos, com a classificação sistemática da(s) "PROPOSTA(S)" de **MENOR PREÇO**;
- e) Início da etapa de lances verbais, quando o Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de até 10% maior que o menor preço ofertado, em ordem decrescente;
- f) Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;
- g) Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
- h) Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 6.2. A desistência da licitante em apresentar lances verbais, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão desta etapa e na manutenção do último preço apresentado por ela para efeito de ordenação de propostas e lançamento na ATA.



E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PARANÁ

- 6.3. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.3.1. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 6.4. O Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles acima do preço de mercado ou inexequíveis 7.1.
- 6.5. Havendo entre as concorrentes empresas que se enquadrem no conceito de microempresa e empresa de pequeno porte, desde que atendido o disposto no item 3.5, lhes será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação conforme a Lei Complementar nº. 123/06.
- 6.5.1. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- 6.5.2. Ocorrendo o empate a que se refere o item acima, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 6.5.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;
- 6.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 6.5.5. Não havendo a apresentação de nova proposta por parte das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na situação de empate, será declarada vencedora a empresa que originariamente apresentou o melhor preço;
- 6.6. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PARANA

- 6.7. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Termo de Convocação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para obtenção de menor preço.
- 6.8. Verificado o atendimento das exigências de habilitação e do Edital, será declarada a ordem de classificação dos licitantes.
- 6.8.1. A regularidade fiscal das empresas a que se refere o item anterior somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 6.9. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:
- 6.9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, fica assegurado, à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogada por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006);
- 6.9.1.2. A **declaração do vencedor** de que trata o subitem anterior acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação no caso do pregão, conforme estabelece o artigo 4º, inciso XV, da Lei Federal n.º 10.520/2002, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (artigo 4º, § 2º do Decreto Federal n.º 6.204/2007);
- 6.9.1.3. A **prorrogação do prazo** previsto no **subitem 6.9.1.1.** deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado (artigo 4º, § 3º do Decreto Federal n.º 6.204/2007);
- 6.9.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 6.9.1.1.**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato (Autorização de Fornecimento), ou revogar a licitação (artigo 4º, § 4º do Decreto Federal n.º 6.204/2007);



E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PARANÁ

- 6.10. Os documentos e propostas serão apresentados para exame e rubrica por parte dos representantes das licitantes.
- 6.11. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 6.12. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.13. No caso de promoção de diligência a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da mesma.
- 6.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas enquadradas no item anterior, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.15. A não-regularização da documentação no prazo do item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 6.16. Havendo impugnações, com relação aos documentos exigidos nesta fase, deverão ser manifestadas imediata e motivadamente, consignadas em Ata e caberão os recursos (apresentação das razões recursais), por escrito, no prazo de 03 (três) dias, após este registro, dirigidos ao Pregoeiro.
- 6.17. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante.
- 6.18. Interposto recurso o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar as contra razões no prazo de 3 (três) dias.



E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PARANÁ

- 6.19. Os recursos serão julgados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, por autoridade competente e Assessoria Jurídica.
- 6.20. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de interposição de recurso.
- 6.21. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.23. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 6.24. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro encerrara a sessão.
- 6.25. O Vencedor deverá apresentar nova proposta contendo os valores classificados a seu favor no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento da fase competitiva.
- 6.26. O Vencedor deverá apresentar obrigatoriamente antecedendo a homologação e contratação do objeto, <u>quando solicitado</u>, amostra do produto ofertado, em até 02 (dois) dia úteis da abertura do envelope de proposta, no Setor Legislativo, sendo observado a adequação do objeto e consequente aceitação, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93, podendo a Câmara Municipal, rejeitar o produto ofertado em desacordo com o edital, passando em seguida à avaliação do segundo menor valor.
- 6.27. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 6.28. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "Documentação de Habilitação" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.
- 6.29. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Termo de Convocação, será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar e, o Pregoeiro adjudicará quando não acudirem recursos ou proporá à autoridade competente a adjudicação no caso de ocorrerem recursos, para posterior homologação do objeto do certame.



E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PARANÁ

6.30. Os atos administrativos que dizem respeito a este Pregão Presencial serão sempre interpretados visando assegurar o aproveitamento da licitação, devendo ser anulados somente aqueles que não sejam passíveis de saneamento, à luz o Regulamento de licitações e contratos, aproveitando-se todos os demais atos antecedentes, prosseguindose com o processo até o seu termo final.

### 1 ª NOTA: RESUMO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- I) abrir processo administrativo para apuração.

2ª NOTA - Se todas as propostas forem desclassificadas ou se todas as proponentes foram inabilitadas a Comissão poderá fixar prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços ou de nova documentação.

## 7. DO JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação MENOR PREÇO e o preço máximo unitário que a Câmara Municipal se propõe a pagar pela contratação integral do objeto é de até R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) o litro, totalizando o valor de R\$ 5.920,00 (cinco mil novecentos e vinte reais), conforme discriminado no Anexo I.

### 7.2. Serão desclassificadas as propostas:

I – que não atendam às exigências deste Edital;



E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PARANÁ

II – que venha a ser considerada inexequível pela Comissão, após procedimento para apurar a viabilidade, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta.

**OBS:** considera-se inexequível a proposta cujo preço analisado seja inferior a 30 % do menor dos seguintes valores.

- III que apresentarem preços unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- IV que ultrapassem os máximos unitários determinados no Anexo I;
- V em que se verifiquem cálculos incorretos, quer seja erro de multiplicação ou de adição e outros;
- VI com declarações genéricas do fabricante (por ex: nosso produto atende a todas as especificações do edital);
- VII que omitam os dados ou a eles acrescentem expressões como "referência" ou "similar" e "conforme nossa disponibilidade de estoque";
- VIII que não apresentarem nela inscrita ou em anexo as especificações técnicas e qualidade do fabricante.
- 7.3. O resultado do julgamento será homologado, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos.
- 7.4. Antecedendo à contratação poderá ser realizado reexame da documentação apresentada pela licitante vencedora quando da sua habilitação, para fins de verificação da sua atualização.
- 7.5. A licitante vencedora deverá assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência da sua disponibilização pelo Departamento de Licitações e Contratos.
- 7.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo acima, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.7. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PARANÁ

própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 7.8. Quando a licitante vencedora não atender ao disposto no item 7.5 no prazo e condições ali fixados, ou não demonstrar situação regular de habilitação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 7.8.1. Na situação prevista neste item o Pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

## 8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GARANTIA

- 8.1. O objeto deverá ser fornecido, conforme requisições, no posto de revenda por um período de até 12 (doze) meses, salvo em casos altamente justificados, por calamidade ou racionamento que caracteriza falta do produto em âmbito nacional, dificultando seu abastecimento.
- 8.1.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, nas mesmas condições antes contratadas, por acordo das partes;
- 8.1.2. A Contratada obriga-se a entregar o objeto além do prazo acima, caso as quantidades determinadas não tenham sido fornecidas na sua totalidade;
- 8.2. A Câmara Municipal rejeitará no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com o edital, sendo observada a adequação do objeto e consequente aceitação, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93 e irá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada.

#### OBS:

- Na hipótese de rejeição por entrega do objeto em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o objeto no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da respectiva devolução.
- A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidades por descumprimento da obrigação, previstas na minuta de contrato.



E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PARANÁ

### 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da adjudicação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal:

Um. Orc.	Function of		ad camara Municipal:		
-	Funcional	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Network	
01.01	01.031,0001			Natureza	
	01.031,0001	2.001	3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.01.02	

### 10. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Para disciplinar os respectivos direitos e obrigações às partes firmarão o correspondente contrato, conforme minuta constante deste Edital – **ANEXO VIII.** 

### 11. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado CONFORME CONTRATO.
- 11.2. O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
- 11.3. Eventual prorrogação de prazo será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.
- 11.4. Caso as datas previstas para a realização de eventos na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, esses eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

### 12. DAS MULTAS E SANÇÕES

- 12.1. Pela inexecução total das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Câmara Municipal poderá aplicar à licitante multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independente de rescisão unilateral ou demais sansões previstas.
- 12.2. Pela inexecução parcial das obrigações assumidas, multa de 5% (cinco por cento) sobre o remanescente do valor estimado da contratação, independente das demais sanções previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil.
- 12.3. Além de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, de acordo com o estabelecido nos artigos 77 a 88 da Lei no 8.666/93 e artigo  $7^\circ$  da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.
- 12.3.1. 0,5% por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida;



E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PARANÁ

- § 1º. Pela inexecução total ou parcial de responsabilidades firmadas, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para licitar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- § 2º. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no parágrafo anterior será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo para fornecimento do objeto.
- 12.4. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 12.5. As penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas em razão de:
- a) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6. De conformidade com o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da mesma lei, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 12.7. Se a licitante que não recolher a multa na forma indicada pela Câmara Municipal, poderá a mesma ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou cobrada judicialmente.

### 13. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

13.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste ou diminuição de preço, salvo em decorrência de aumento ou diminuição, autorizado pelo Governo Federal, nos índices estabelecidos pela Petrobrás, hipótese em



E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PARANÁ

que será aplicado ao preço constante do Contrato, o respectivo índice de majoração mediante Termo Aditivo.

### 14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 14.1. O Senhor Presidente da Câmara Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse e conveniência pública, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.
- 14.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
- 14.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em razão da anulação do procedimento licitatório, ressalvado, no caso de boa fé, o direito de o contratado ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 14.2. É vedada a subcontratação do objeto deste Edital.
- 14.3. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente no Município.
- 14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 14.6. Os **Anexos** integram este Termo de Convocação para todos os efeitos, independente de sua transcrição.
- 14.6.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E FIXAÇÃO DE PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO E TOTAL; ANEXO II – MINUTA DE PROPOSTA;

**ANEXO III –** DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE;

**ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

**ANEXO V –** DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE MINUTA DE CARTA-PROPOSTA;

ANEXO VI - CARTA CREDENCIAL;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL;



E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PARANÁ

#### ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO.

- 14.7. O Pregoeiro poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfazer o objeto, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.
- 14.8. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o licitador poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do edital, mediante a emissão de um adendo.
- 14.9. A Câmara Municipal não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu este edital e seus anexos diretamente em sua Sede.
- 14.10. O Foro da cidade de Capitão Leônidas Marques PR será o órgão competente para dirimir questões relativas ao presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.11. O inteiro teor deste Edital, assim como quaisquer esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos no horário das 8:00 horas às 17:00, com o Pregoeiro Designado, na Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 03 de março de 2016.

Marcelo Alan Primo Presidente da Câmara

Valdoir Rødrigues dos Santos Pregoeiro Designado



E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PARANÁ

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 001/2016.

**PREÂMBULO:** A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede na Av. Iguaçu, 290, por intermédio do **PREGOEIRO** designado pela Portaria n.º 009/2016, torna público, que realizará no dia 15 de março de 2016 as 09h30min, no Plenário desta Casa Legislativa, licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO.** 

**OBJETO:** Aquisição de 1.600 (mil e seiscentos) litros de gasolina comum, para atender as necessidades de transporte e locomoção dos membros da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques e realização de seus serviços.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Esta licitação esta aberta a todos os interessados, sediados no município, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:** Até as 09h15min do dia 15 de março de 2016, na Sede desta Câmara Municipal.

VALOR: O preço máximo unitário que a Câmara deste Município se propõe a pagar pela aquisição do objeto é de até R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) o litro, totalizando o valor de R\$ 5.920,00 (cinco mil novecentos e vinte reais).

DISPOSIÇÃO DO EDITAL: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, 7h45 ás 11h45 – 13h30 às 17h30, na Recepção da Câmara Municipal, sito à Av. Iguaçu, 290, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, ou pelo site oficial da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – <a href="https://www.camaraclm.pr.gov.br">www.camaraclm.pr.gov.br</a> – Portal da Transparência – Editais de Licitação – Imprima Aqui os Editais – (http://camaraclm.pr.gov.br/?page=imprima\_arquivos).

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 03 de março de 2016.

Valdoir Rodrigues dos Santos Pregoeiro – Designado

### **PARECER**

Consulente: Presidente da Comissão de Licitação.

Mérito: Análise do Edital de Licitação n. 001/2016

Modalidade: Pregão Presencial

A presidente da Comissão de LICITAÇÃO da Câmara de Capitão Leônidas Marques-PR, encaminha para análise desta Assessoria Jurídico-Administrativa, minuta e edital de pregão, para aquisição de 1.600 (mil e seiscentos) litros de gasolina comum, para atender as necessidades de transporte e locomoção dos membros da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques e realização de seus serviços.

Constam, Minuta de Edital e seus anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Minuta de Carta Proposta para Fornecimento; Anexo III- Declaração de Inexistência de menor Trabalhador; Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos supervenientes Impeditivos da Habilitação; Anexo V – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte; Anexo VI – Carta Credencial; VII – Declaração de Sujeição ao Edital; Anexo VIII – Minuta do Contrato;

O Edital encontra-se instruído também, com a justificativa para abertura de processo de licitação, na modalidade pregão presencial, com o objeto acima citado.

## DA ANÁLISE DE CABIMENTO DO PREGÃO

Para a escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores: 1º a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem comum e 2º a necessidade de se contratar aquele que oferecer o menor valor pelos bens adquiridos, dentro dos

parâmetros objetivamente fixados no edital, tudo conforme o que preceitua a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666/1993.

Caracterização de bens e serviços comuns

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, os bens e serviços comuns possuem a seguinte definição:

"Art. 1º. (...)

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

A expressão "padrões de desempenho e qualidade" informada pela norma, condiz com os elementos comuns, frequentes e usuais que servem para avaliar a eficiência e o rendimento do produto ou serviço. E a expressão "especificações usuais do mercado" infere o mesmo significado da expressão anterior, mas com a conotação "de mercado", que atribui abrangência aos "padrões e especificações" facilmente encontradas no mercado.

Marcal Justen filho, salienta que "(...) a exigência quanto a existência de um bem comum relaciona-se diretamente com a questão de inversão das fases e com a simplicidade procedimental do pregão. O pregão não é o meio adequado para avaliações aprofundadas sobre a habilitação do licitante ou sobre a configuração do Jobjeto ofertado. O pregão é apropriado para licitações que possam ser decididas sem diligências, exames aprofundados ou superações de divergências conceituais sobre a proposta do licitante. Em suma, o objeto comum é aquele disponível no mercado a qualquer tempo, cuja configuração e características são padronizadas pela própria atividade empresarial.

### Caracterização do menor preço

As licitações do tipo "menor preço" tem como fator preponderante a escolha da proposta mais vantajosa que será o preço. Portanto, o julgamento dar-se-á pelo menor valor ofertado, desde que atendidas às exigências do edital.

O tipo de licitação do pregão sempre é o de menor preço. Assim vejamos:

A lei nº 10.520/2002, em seu art. 4º, X, estabelece – "para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;"

O menor preço, ou melhor preço não deve ser confundido com falta de qualidade. Este critério deve ser analisado conjuntamente com os demais indicadores na primeira fase do procedimento licitatório.

### DA CONCLUSÃO

Dentro da perspectiva de que o objeto deve ser descrito de forma clara e sucinta e possa ser definido por meio de especificações usuais de mercado, pode-se dizer que o que consta da norma, traduz perfeita adequação ao caso em comento.

Diante das razões elencadas, havendo previsão orçamentária para aquisição dos bens, esta Assessoria se manifesta favoravelmente à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos, havendo conformidade com a legislação vigente. Ressalte-se que todo o procedimento deverá observar a legislação pertinente, quanto a prazos e atos essenciais.

s.m.j é o parecer.

Capitão Leônidas Marques, 03 de março de 2016.

SALETE ZANON PERIN

OAB/PR 33638



E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES CEP 85790-000

PARANÁ

### ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DEPENDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 01/2016 CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR

Às 9h30min do dia 15 de março de 2016 no endereço Av. Iguaçu, 290, Centro, na cidade de Capitão Leônidas Marques-PR reuniram-se o pregoeiro da disputa Valdoir Rodrigues dos Santos, e a respectiva equipe de apoio, designada pelo ato de nomeação (Portaria nº 09/2016), para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Presencial nº 01/2016, que tem por objeto a aquisição de 1.600 (mil e seiscentos) litros de gasolina comum, para abastecimento de veículos desta Câmara Municipal.

Compareceu no certame o seguinte fornecedor:

Auto Posto H. Trevisan Ltda.

Credenciando-se Flavio Marcos Trevisan, como representante legal da empresa. Após a abertura da proposta a etapa de lances livres, decidiu-se por classificar a proposta da empresa logo abaixo discriminada, de acordo com os lotes que lhes são pertinentes: Conforme planilha abaixo;

	VIr Prop.	
AUTO POSTO H TREVISAN LTDA	R\$ 3,70	

Em seguida houve a abertura do envelope 02, da empresa Auto Posto H. Trevisan Ltda. Na sequência foi dada como regular a documentação apresentada pela empresa, Auto Posto H Trevisan Ltda, com a proposta de R\$ 3,70 (três reais, e setenta centavos), e, portanto apta a contratar o produto licitado, com a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES.

E nada mais havendo damos por encerrada a presente sessão pública.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná em 15 de março de 2016.

Valdoir Rodrigues dos Santos

Pregoeiro da Disputa

Eduarda Bianca de O. Prause da Silva

Equipe de Apoio



E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PARANÁ

Jaqueline Valendolf dos Santos
Equipe de Apoio

Alaor Zeniewicz Equipe de Apoio

Flavio Marcos Trevisan

Licitante

### **PARECER**

Consulente: Presidente da Comissão de Licitação.

Mérito: Análise do Processo de Licitação n. 001/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Abrigam os presentes autos o Pregão Presencial nº 001/2016, cujo objeto é a aquisição de 1.600 (mil e seiscentos) litros de gasolina comum, para atender as necessidades de transporte e locomoção dos membros da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques e realização de seus serviços.

Encerrado o certame, a presidente da Comissão Permanente de Licitação elevou-os ao Presidente da Câmara, sugerindo a homologação do resultado, com a consequente adjudicação do objeto da licitação à empresa Auto Posto H. Trevisan Ltda., com fulcro no art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Os autos foram remetidos a esta assessoria jurídica para análise do processo licitatório, o que passo a fazer doravante.

Primeiramente, é de bom alvitre tecer alguns comentários acerca das particularidades para a contratação de serviços pelo Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), incluindo as Autarquias e Fundações.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, nos ensina que, in verbis:

"XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O artigo 3°. da Lei nº. 8.666/93, reforça que:

"Art. 3º. A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Conforme estabelecido em preceito constitucional, a regra geral é a de que a Administração Pública deve realizar procedimento licitatório para selecionar a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

A licitação é o procedimento seletivo prévio da qual a Administração Pública faz compras, aliena bens, realiza serviços e obras para satisfazer seus interesses. Pela licitação se seleciona a melhor proposta para que daí se possa contratar.

O Mestre Marçal Justen Fiho, em sua Obra "Curso de direito Administrativo", nos ensina que:

"A Licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei, e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando à seleção da proposta de contratação mais vantajosa e à promoção do desenvolvimento nacional, com observância do principio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica."

No caso do processo em análise, nenhuma hipótese de dispensa e inexigibilidade foi constatada, devendo a contratação ser realizada conforme a regra geral prevista na Lei 8666/93.

Com relação à determinação da modalidade da licitação em comento, observamos que foi escolhida o Pregão Presencial. Tal escolha se deu em função das normas gerais estabelecidas na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 c/c art. 37, XXI, da Constituição Federal.

O critério de julgamento adotado foi o do menor preço.

Compareceu à empresa: Auto Posto H. Trevisan Ltda., tendo sido declarada habilitada a empresa para participar do certame, tendo em vista ter sido apresentado todos os documentos exigidos no edital.

Realizados os procedimentos tendentes a apurar os vencedores conforme propostas financeiras, ao menor global, o pregoeiro proclamou o seguinte resultado: - Auto Posto H. Trevisan Ltda., 1ª classificada.

Nesse contexto, podemos perceber que o Processo Licitatório em análise cumpriu com rigor as exigências contidas na Lei nº. 8666/93.

O inciso I, do artigo 27 da lei de Licitações trata da habilitação jurídica dos licitantes e em hipótese alguma pode ser dispensada para a habilitação da empresa. No caso da empresa licitante do processo em análise, podemos constatar que a empresa que apresentou maior vantagem se trata de empresa idônea para contratar com o Poder Público.

Com relação à regularidade fiscal, a Lei exige a prova de que a empresa esteja atendendo às exigências do fisco, ou seja, que a situação da mesma deve estar regular com relação ao recolhimento de tributos.

É exigida ainda, a prova da regularidade com o sistema de seguridade social, bem como os encargos sociais relativos ao INSS e ao FGTS, que, no caso da empresa a ser contratada, está apta para prestar serviços ao Município.

Portanto, pode-se concluir que, do exame da documentação contida nos autos, constatamos que a empresa que apresentou a melhor proposta está habilitada para contratar, tendo em vista que foram cumpridas todas as exigências contidas na Legislação vigente.

Pelo exposto, OPINA esta Assessoria Jurídica pela homologação do certame licitatório em favor da empresa Auto Posto H. Trevisan Ltda.

s.m.j. É o parecer.

Capitão Leônidas Marques, 15 de março de 2016.

SALETE ZANON PERIN

OAB/PR 33638



E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PARANÁ

PORTARIA N.º 11/2016 DATA: 21/03/2016

**SÚMULA:** Homologa e adjudica o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial n° 01/2016, de 15 de março de 2016, que teve como objeto a aquisição de 1.600 (mil de seiscentos) litros de gasolina comum, para abastecimento exclusivo de Veículos da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Homologar e adjudicar o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 01/2016 de 15 de março de 2016, que teve como objeto a aquisição de 1.600 (mil de seiscentos) litros de gasolina comum, para abastecimento exclusivo de Veículos da Câmara Municipal. Considerando o critério de menor preço por item, adotado para a classificação da proposta, ficou vencedora do certame a empresa AUTO POSTO H TREVISAN LTDA, com o valor total de R\$ 5.920,00 (cinco mil, novecentos e vinte reais), sendo R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) o litro do combustível, tudo conforme Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial anexa ao processo supracitado.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas marques,

21 de março de 2016.

Marcelo Alan Primo

Presidente

PUBLICADO

Em 22 / 03 / 2016

Jomes of Parana par

Atotaca n. EE431111